



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 264 de 4/12/67.

Dispõe sobre inscrição de funcionários e operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Capinópolis decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Desde que tenham menos de 50 (cincoenta) anos de idade são compulsoriamente inscritos, nos termos da legislação vigente, como contribuintes dos servidores do Estado de Minas Gerais / (IPSEMG), de acordo com a constituição do Estado, com o art. 3º de Lei Estadual nº 1 195, de 23/12/54, e com o item XV do art. 1º da Lei Estadual nº 1 587, de 15/1/57, os funcionários e extranumerários, bem como os assalariados e operários permanentes que exerçam função pública civil, pertencentes ao quadro geral de Servidores do Município.

1º - Além da contribuição obrigatória, os Servidores pagarão a taxa de assistência, nos termos da legislação Estadual.

2º - Estarão excluídos da inscrição a que se refere este artigo os servidores já aposentados, não inscritos anteriormente.

3º - Por ocasião do primeiro desconto obrigatório efetivo, deverá a administração Municipal remeter ao Instituto, informações precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil e cargo / ou função do contribuinte, fornecida sob responsabilidade da Prefeitura, em impresso próprio do Instituto, sob pena de não ser admitida a inscrição / do servidor.

Art. 2º - Os direitos e deveres dos associados do Município e do Instituto, além dos aqui estabelecidos reger-se-ão pela legislação estadual aplicável a espécie.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará / em estabelecimento bancário por ele indicado.

a) o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração dos seus servidores, relativamente ao último mês vencido.

b) o total devido pela Prefeitura, na qualidade de empregadora, especialmente sua quota de responsabilidade relativa a contribuições obrigatórias e de pecúlio e taxa de assistência.

continua.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

continuação Lei nº 264 de 4/12/67.

1º - Pelo atraso no recolhimento das importâncias de que trata este artigo por mais de 6 (seis) meses, ficará o Município sujeito aos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano além de multa de 10% (dez por cento) sobre o total remetido.

2º - O recolhimento a que se refere este artigo deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas segundo modelos fornecidos pelo IPSEMG.

3º - Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias mediante recolhimento em folha, destinada ao IPSEMG, ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a recolher, diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado as respectivas importâncias, no prazo de 30 (trinta) dias de sua recebimento.

Art. 4º - A administração Municipal facilitará aos funcionários credenciais pelo IPSEMG, os elementos necessários a esclarecimento e controle das arrecadações.

Art. 5º - Para a percepção de benefícios ficam os contribuintes obrigados à apresentação de carteira de identidade fornecida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

§ Único - Os direitos conferidos aos associados ficam condicionados a regularização das remessas das relações de descontos estipulados na presente Lei.

Art. 6º - Será punida com as penas de crime de apropriação indébita a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições devidas ao IPSEMG, arrecadadas, dos contribuintes.

§ Único - Para fins deste artigo, considera-se apropriação indébita por parte da Prefeitura, o não recolhimento das importâncias arrecadadas aos contribuintes, respondendo pelo crime de responsabilidade o Prefeito Municipal.

Art. 7º - Serão incluídas no orçamento municipal as dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade do município para com o IPSEMG.

Art. 8º - O Município e seus servidores aderem ao regime previdenciário de IPSEMG, sujeitando-se às modificações que forem determinadas pela legislação federal e estadual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

continua.....